



PORTARIA Nº 496, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Despacho de Homologação do Parecer nº 78/2009 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2009, conforme consta do Processo nº 23001.000104/2008-75, Registro SAPIEnS nº 20070000628, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Sistema de Informação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Amapá - FAMAP, na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Jardim Equatorial, no município de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Amapá Ltda., com sede no município de Macapá, no Estado do Amapá.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 270, de 31 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de abril de 2008, seção 1, página 340.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 498, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 376/DIREG/SERES/MEC, de 19/12/2011, e Registro e-MEC nº 200804561, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o artigo 2º da Portaria SESU nº 1.037, de 9 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de maio de 2011, Seção 1, página 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 190, de 03/10/2011, Seção 1, página 12, na Portaria SERES nº 402, de 22 de setembro de 2011, onde se lê: "de 22 de setembro de 2011", leia-se: "de 29 de setembro de 2011".

No Diário Oficial da União nº 190, de 03/10/2011, Seção 1, página 11, na Portaria SERES nº 401, de 22 de setembro de 2011, onde se lê: "de 22 de setembro de 2011", leia-se: "de 29 de setembro de 2011".

No Diário Oficial da União nº 190, de 03/10/2011, Seção 1, página 13, na Portaria SERES nº 403, de 22 de setembro de 2011, onde se lê: "de 22 de setembro de 2011", leia-se: "de 29 de setembro de 2011".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1.031, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 024/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

1.1.1 - Seleção 34 - Depto. de Política e Ação do Serviço Social - Processo nº 23071.008258/2011-87

Classificação	Nome	Nota
1º	LILIANE CHAVES OLIVEIRA	87

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES
FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 559, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 72 do Regimento Interno da PGFN, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.72....."

XVI - expedir as carteiras de identidade funcional dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos servidores lotados nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como editar normas necessárias a sua emissão;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de dezembro de 2011

Processo nº: 17944.001950/2011-65.
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES.

Assunto: Operação de Crédito Interno a ser celebrada entre o BNDES, como mutuante, e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como mutuária, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de principal, com garantia da União, ao amparo da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, destinada a ao financiamento de projetos de inovação de natureza tecnológica.

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a concessão da garantia, observadas as formalidades legais.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001368/2010-18
Interessado: Município de Hortolândia/SP

Assunto: Operação de crédito externo entre o Município de Hortolândia/SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 22.132.000,00 (vinte e dois milhões e cento e trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Infra-Estrutura Urbana e Proteção de Áreas Naturais de Hortolândia - Infra-Urb".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, e considerando a permissão contida na Resolução nº 17, de 14 de novembro de 2011, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 17 de novembro de 2011, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Hortolândia/SP, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Em 22 de dezembro de 2011

Processo nº: 17944.000194/2010-76
Interessado: Município de São Bernardo do Campo/SP
Assunto: Operação de crédito externo entre o Município de São Bernardo do Campo/SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Humanização da Saúde".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, e considerando a permissão contida na Resolução nº 6, de 09 de junho de 2011, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 10 de junho de 2011, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de São Bernardo do Campo/SP, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Processo nº: 17944.002047/2011-11.
Interessado: Estado de Santa Catarina.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal. Pleito do Estado de Santa Catarina de inclusão de operações de crédito a contratar, no valor de R\$ 240.901.000,00 (duzentos e quarenta milhões e novecentos e um mil reais), bem assim de manutenção de operações de crédito a contratar, no valor de R\$ 834.640.951,37 (oitocentos e trinta e quatro milhões seiscentos e quarenta mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos, no âmbito da nona revisão do Programa, referente ao triênio de 2011-2013).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a décima revisão do Programa.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.568, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos das Circulares ns. 3.361, de 12 de setembro de 2007, 3.388, de 4 de junho de 2008, 3.389, de 25 de junho de 2008, 3.478, de 24 de dezembro de 2009, e 3.498, de 28 de junho de 2010, que estabelecem os procedimentos para o cálculo das parcelas P_{RUR} , P_{ACS} , P_{COM} e P_{CAM} do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 21 de dezembro de 2011, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Circular nº 3.361, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O cálculo do valor diário da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real ($P_{RUR(t)}$), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$P_{RUR(t)} = \max \left\{ \frac{MP^{\text{pre}} \times t}{60} \sum_{j=1}^n VaR_{j,t}^{\text{pre}} \times VaR_{j,t}^{\text{pre}}, \sum_{j=1}^n VaR_{j,t}^{\text{pre}} \right\} + S \cdot \max \left\{ \frac{1}{60} \sum_{j=1}^n VaR_{j,t}^{\text{pre}}, \sum_{j=1}^n VaR_{j,t}^{\text{pre}} \right\}$$

em que:

MP^{pre} = multiplicador para o dia "t", divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil, determinado como função decrescente da volatilidade, cujo valor está compreendido entre 1 e 3;

$VaR_{\text{Padrão}}$ = valor em risco, em reais, do conjunto das exposições de que trata o caput para o dia "t", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VaR_{\text{R\$}}^{\text{padrão}} = \sqrt{\sum_{j=1}^n \sum_{k=1}^n VaR_{j,t} \times VaR_{k,t} \times \rho_{j,k}}, \text{ em que:}$$